



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

CONTRATO Nº 016/2020/PROJUR/DETRAN/RO

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **GAMMA SERVIÇOS DE AR EIRELI-ME**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Neil Aldrin Faria Gonzaga**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1400761, da SSP/RO e do CPF nº. 736.750.836-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **contratante**, e de outro lado a empresa **GAMMA SERVIÇOS DE AR EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 20.221.687/0001-00, com sede à Rua Novo Hamburgo, nº 1538, Loja 01, Três Marias, Porto Velho/RO, CEP 76812-364, inscrito na Junta Comercial sob o nº 1180035569-4, neste ato representada por representante legal, Sr. **João José Mourão Figueiredo**, brasileiro, portador do RG n.º 849.549, SSP/RO e inscrito no CPF sob o n.º 817.705.612-34, doravante denominada **contratada**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 008/2020/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI n.º 0010.272550/2019-28**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes;

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o

juízo do Pregão Eletrônico n.º 008/2020/CPLMS/DETRAN/RO, que atende ao Processo Administrativo n.º 0010.272550/2019-28;

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação, nos equipamentos de ar condicionado tipo Split (Hiwall e Piso-teto), instalação de tubulações de dreno primária aparente e embutida, instalação elétrica de circuitos alimentadores, das unidades do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, incluindo o fornecimento de insumos e peças de reposição, conforme justificativa, quantidade, condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I (ID 0011033338).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R\$ 53.170,00 (cinquenta e três mil e cento e setenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: Programa de Trabalho: 04122101522810000, Elementos de Despesa: 339030 e 339039 – Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios - Notas de Empenhos 2020NE00912 e 2020NE00914, de 23/06/2020, no valor total de R\$ 53.170,00 (cinquenta e três mil e cento e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Para realização dos pagamentos, deverá ser observado o quanto disposto abaixo:

5.1. Deverão ser apresentadas na Divisão de Almoxarifado do DETRAN-RO, as Notas Fiscais/Faturas eletrônica, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual ocorrerá após a entrega dos materiais/execução do serviço objetos deste Termo de Referência no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do material/serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da

reapresentação do mesmo.

5.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.8. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.9. Não serão feitos pagamentos parciais. Somente após o recebimento definitivo de todos os materiais é que será providenciado o pagamento de qualquer valor para o fornecedor.

5.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

5.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis de acordo com a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.2. No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de Nota Fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

Taxa percentual anual correspondente ao valor em vigência à época, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZO/CRONOGRAMA

7.1. ENTREGA/CRONOGRAMA

7.1.1. A entrega do material deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme prevista no RICMS/RO; e na aceitação de qualquer item serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. LOCAL/HORÁRIOS

7.2.1. Os locais para execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva das centrais de ar Os locais para execução dos respectivos serviços estão indicados no Anexo IV do Termo de Referência (Relação de endereços das CIRETRANS e Postos Avançados). Observando os horários de funcionamento das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta-feira, ultrapassado o horário só mediante autorização.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

8.1 O objeto do certame será recebido por comissão ou servidor designado pela autoridade competente do DETRAN/RO em conformidade com o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal nº 8.666/93:

a) PROVISORIAMENTE: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de acordo com o art. 73. II, “a” e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;

b) DEFINITIVAMENTE: após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos (art. 76, da Lei n.º 8.666/93 e suas Alterações).

8.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (Quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIA

9.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações, os quantitativos e prazos, no local indicado no Anexo I, do Edital – Termo de Referência, o qual integra o presente independentemente de transcrição.

9.2. O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO.

9.3. DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com ou sem reposição de peças, deverão ter garantia mínima 90 (noventa) dias, a contar da data de aceite/certificação da fatura/nota fiscal.

9.3.2. A Contratada oferecerá a garantia das peças substituídas/pagas em conformidade com o estabelecido por seu fabricante. Quando a garantia não estiver especificada, a Contratada deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3.3. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

9.4. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.4.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 3% (três por cento) do valor total do contrato (conforme lote(s) arrematados).

9.4.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9.4.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima anterior;

9.4.4. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco do Brasil, Agência n. 2757-X, Conta Corrente n. 7784-4, Favorecido: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, e encaminhado o comprovante para Diretoria Administrativa Financeira – DAF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

9.4.5. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

9.4.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4.7. A CONTRATADA se compromete a repor ou completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada há sessenta meses, conforme o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

10.2. O presente contrato será executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis, respondendo cada um por sua inexecução parcial ou total.

10.3. O presente contrato poderá, nas mesmas condições contratuais, sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO.

10.4. Os preços são fixos e irrealizáveis de acordo com a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 o contrato decorrente deste Termo de Referência terá Gestor e Fiscal a ser nomeado pela Administração com a ciência dos servidores, tendo como fiscais os Chefes das Ciretrans e Postos Avançados do DETRAN/RO, no âmbito dos prédios sob sua responsabilidade.

11.2. O Gestor do Contrato e seu substituto poderão ser localizados na Sede do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, localizado na Rua Dr. José Adelino, 4477, bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, Gerência de Contratos e Convênios - telefone (069) 3217-2917/ 2901.

11.3. As atribuições do Gestor do Contrato e de seus Fiscais, não se resumindo somente nestas, serão: a) Gestor: analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado, entre outras atribuições; e b) Fiscal: planejar, organizar, negociar, acompanhar a execução das manutenções realizadas e das peças aplicadas, receber em definitivo os serviços, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do Contrato quando da constatação de qualquer problema nos equipamentos sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do Contrato, entre outras atribuições.

11.4. Os Chefes de Setores de cada Unidade (Capital), localidade(interior) acompanharão ou designarão um servidor para acompanhamento dos serviços a serem realizados.

11.5. As visitas serão agendadas de acordo com a disponibilidade de recursos e realizadas por amostragem, em razão da grande quantidade de equipamentos que o DETRAN/RO dispõe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de descumprimento das cláusulas contratuais serão aplicadas sanções administrativas.

12.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 7, Lei 10.520/2002).

12.3. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93.

12.4. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do fornecimento pactuado, e/ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto;

12.5. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal.

12.6. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.8. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.9. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado o atraso não precedidos da competente prorrogação.

12.10. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações prevista no item 18 do Edital, Item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e das demais exigidas em Lei a empresa CONTRATADA deverá:

13.1. Após a homologação de sua contratação, a empresa vencedora terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da

notificação expedida por esta Autarquia, ficando a contratada ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos neste Edital e Termo de Referência – Anexo I.

13.2. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para elaborar o plano de manutenção, supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;

13.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual – EPI's;

13.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

13.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação;

13.7. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros causados por negligência ou imperícia de seus funcionários; **13.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;

13.9. Manter-se durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.10. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

13.11. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 24 horas ao DETRAN/RO sempre que solicitado;

13.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

13.14. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado;

13.15. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

13.16. Fornecer a CONTRATANTE as formas de contato, telefone, e-mail, wats e fax a fim de atender os chamados e as solicitações da contratante;

13.17. A empresa CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças (sob o regime de reembolso), de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança.

13.18. Os materiais de reposição e de consumo necessários, ferramentas, equipamentos e mão de obra, necessários para todo o processo de manutenção preventiva e corretiva deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as Legislações Vigentes e sem custo algum para CONTRATANTE.

13.19. A empresa CONTRATADA deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços;

13.20. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços;

13.21. Poderão ser acrescidos equipamentos ao contrato, conforme expiração da garantia de aparelhos novos, bem como retirados aqueles em processo de baixa, tudo dentro do limite estabelecido em lei.

13.22. A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.23. Atender manutenção preventiva conforme estabelecido no cronograma elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante;

13.24. Atender garantias dos serviços de manutenção corretiva;

13.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação; Devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;

13.26. Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, imóveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros devido à negligência ou imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.

13.27. As despesas referentes a todos os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção correrão às expensas da CONTRATADA, inclusive o deslocamento às dependências da mesma, visando à execução dos serviços.

13.28. A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes à execução é de responsabilidade da CONTRATADA. A aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.29. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho sob a sua responsabilidade;

13.30. A Contratada deverá entregar relatório da realização dos serviços, para conferência pela Seção de Fiscalização. Após conferência, a Contratada será autorizada a emitir as notas fiscais. O relatório deverá contemplar a manutenção realizada (descrição dos serviços), itens substituídos.

13.31. Obter junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. pelos serviços relacionados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, registrando a A.R.T. no valor total estimado do contrato e cobrindo os 12 meses de execução dos serviços, apresentando o documento ao Gestor do Contrato.

13.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações prevista no item 19 do Edital, Item 12 do Termo de Referência e das demais exigidas em Lei o CONTRATANTE deverá:

14.1. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada;

14.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.

14.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que Contratada possa cumprir com o objeto deste Termo de Referência.

14.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;

14.5. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do Contrato.

14.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os Arts. 55, inciso IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93).

15.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos objetos já entregues, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. De acordo com o art. 72 da Lei n. 8.666/1993 será permitida a subcontratação de empresas que possuam matriz ou filial na localidade a ser atendida dentro do Núcleo, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA responderá pela execução perfeita e total dos serviços realizados pela subcontratada; e
- b) Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causados pelos empregados ou prepostos da subcontratada, a terceiros ou ao Patrimônio Público na execução do Contrato.

16.2. A CONTRATADA autorizará a subcontratada a efetuar os serviços constantes no contrato.

16.3. Quando da solicitação de instalação ou desinstalação de um condicionador de ar em garantia, a CONTRATADA deverá subcontratar o terceiro autorizado pelo fabricante do mesmo, ou seu representante neste país, caso não seja a assistência técnica/autorizada daquele equipamento para que os termos de garantia do fabricante sejam mantidos.

16.4. Caso a CONTRATADA realize a instalação sem ser a autorizada do fabricante do condicionador de ar em garantia, estará assumindo a garantia do equipamento nos mesmos termos de seu fabricante.

16.5. A subcontratação do objeto do contrato não gera vínculo contratual entre o DETRAN/RO e a subcontratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE poderá realizar alterações (acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas), com as devidas justificativas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

19.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

19.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços;

19.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou de caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

19.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc, sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

20.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

20.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, 02 de junho de 2020.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

João José Mourão Figueiredo
Representante da Contratada

Visto:

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 02/07/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO JOSE MOURAO FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 02/07/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 02/07/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012234704** e o código CRC **EB707110**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.272550/2019-28

SEI nº 0012234704